

# LEGISLAÇÃO PARA TURISMO RURAL



Porto Alegre

Agosto de 2016

---

# LEGISLAÇÃO É IMPORTANTE?



## SIM

O cidadão não pode alegar desconhecimento da lei de seu território (nacional, regional, estadual, municipal, local).

Está no Art. 3º do Decreto-Lei 4.657/42 - a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro:  
"Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece."

# PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TURÍSTICOS TEM RELAÇÃO COM O CONSUMIDOR?



## LEI 8078/1990

- ✓ SIM
  - ✓ Prestação de serviços → prestador
  - ✓ Consumo → consumidor
- 
- ✓ Código de Defesa do Consumidor (CDC) → serve para ambos os lados (consumidor e prestador de serviços)
-

# O QUE É TURISMO NO BRASIL?



## LEI 11771/2008

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em **lugares diferentes** do seu **entorno habitual**, por um **período inferior a 1 (um) ano**, com finalidade de lazer, negócios ou outras.

A Lei 11771/2008 é a Lei Geral do Turismo, a qual regulamenta o setor no Brasil.

# QUEM SÃO OS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS?



# LEI 11771/2008

## CAPÍTULO V - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

Art. 21. Consideram-se prestadores de serviços turísticos, para os fins desta Lei, as **sociedades empresárias, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos** que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo:

- I - **meios de hospedagem;**
  - II - agências de turismo;
  - III - transportadoras turísticas;
  - IV - organizadoras de eventos;
  - V - parques temáticos; e
  - VI - **acampamentos turísticos.**
-

# LEI 11771/2008

## CAPÍTULO V - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

Parágrafo único. Poderão ser cadastradas no Ministério do Turismo, atendidas as condições próprias, as sociedades empresárias que prestem os seguintes serviços:

I - restaurantes, cafeterias, bares e similares;

II - centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras e a exposições e similares;

III - parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;

IV - marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico **ou à pesca desportiva**;

V - casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;

VI - organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;

VII - locadoras de veículos para turistas; e

VIII - prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.

Art. 22. Os **prestadores de serviços turísticos** estão **obrigados** ao cadastro no Ministério do Turismo, na forma e nas condições fixadas nesta Lei e na sua regulamentação.

# LEI 11771/2008

## CAPÍTULO V - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

Art. 36. A não-observância do disposto nesta Lei sujeitará os prestadores de serviços turísticos, observado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes **penalidades**:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - cancelamento da classificação;

IV - interdição de local, atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento; e

V - cancelamento do cadastro.

§ 1º As penalidades previstas nos incisos II a V do caput deste artigo poderão ser aplicadas **isolada** ou **cumulativamente**.

§ 2º A aplicação da penalidade de advertência não dispensa o infrator da obrigação de fazer ou deixar de fazer, interromper, cessar, reparar ou sustar de imediato o ato ou a omissão caracterizada como infração, sob pena de incidência de multa ou aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A penalidade de multa será em montante não inferior a **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) e não superior a **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais).

# O QUE É O SISTEMA DE CADASTRO CADASTUR?



## PORTARIA 130/2006

Art. 2º O Cadastur abrangerá sociedades empresárias de qualquer natureza, sociedades simples, empresários individuais, profissionais autônomos, os serviços sociais autônomos, bem como cada uma de suas projeções em qualquer parte do País, e será:

§ 1º O cadastro será processado **gratuitamente** e obrigará também optantes, referidos no inciso II, ao cumprimento dos termos desta Portaria.

O CADASTUR é o **sistema** de cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam na cadeia produtiva do turismo, executado pelo MTur em parceria com os Órgãos Oficiais de Turismo das Unidades da Federação.

O cadastro **permite** a participação em eventos, feiras e ações realizados pelo Ministério do Turismo e pela Embratur, tais como o Salão do Turismo, Vai Brasil e Portal de Hospedagem. **Disponibiliza** também o acesso a **linhas de financiamento** específicas para o turismo, por meio de bancos oficiais, além da participação em **programas de qualificação** promovidos e apoiados pelo MTur.

## PORTARIA 130/2006

Art. 2º O Cadastur abrangerá sociedades empresárias de qualquer natureza, sociedades simples, empresários individuais, profissionais autônomos, os serviços sociais autônomos, bem como cada uma de suas projeções em qualquer parte do País, e será:

I – **obrigatório** para:

- a) agências de turismo;
- b) meios de hospedagem;**
- c) transportadoras turísticas;
- d) organizadoras de eventos;
- e) parques temáticos;
- f) acampamentos turísticos;**
- g) guias de turismo.

II – facultativo para:

- a) restaurantes, cafeterias, bares e similares;
- b) centros ou locais destinados a convenções, feiras, exposições e similares;
- c) parques temáticos aquáticos;
- d) empreendimentos de equipamentos de entretenimento e lazer;
- e) marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico;
- f) empreendimentos de apoio à pesca desportiva;
- g) casas de espetáculos, shows e equipamentos de animação turística;
- h) prestadores de serviços de infraestrutura de apoio a eventos;
- i) locadoras de veículos para turistas;
- j) prestadores especializados em segmentos turísticos.

# O QUE É TURISMO RURAL NO BRASIL?



## PL 5077/2009 → LEI 13171/2015

O item da atividade rural foi originalmente descrito como “o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural...” e alterado para “a exploração do turismo rural anciliar à exploração agroeconômica”.

Texto na íntegra:

Art. 3º - Considera-se empregador rural para os efeitos desta Lei a pessoa física ou jurídica, proprietário ou não, que explore atividade agroeconômica, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados.



§ 1º Inclui-se na atividade econômica referida no caput deste artigo, além da exploração industrial em estabelecimento agrário não compreendido na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, a exploração do turismo rural ancilar à exploração agroeconômica. (Redação dada pela Lei nº 13.171, de 2015)

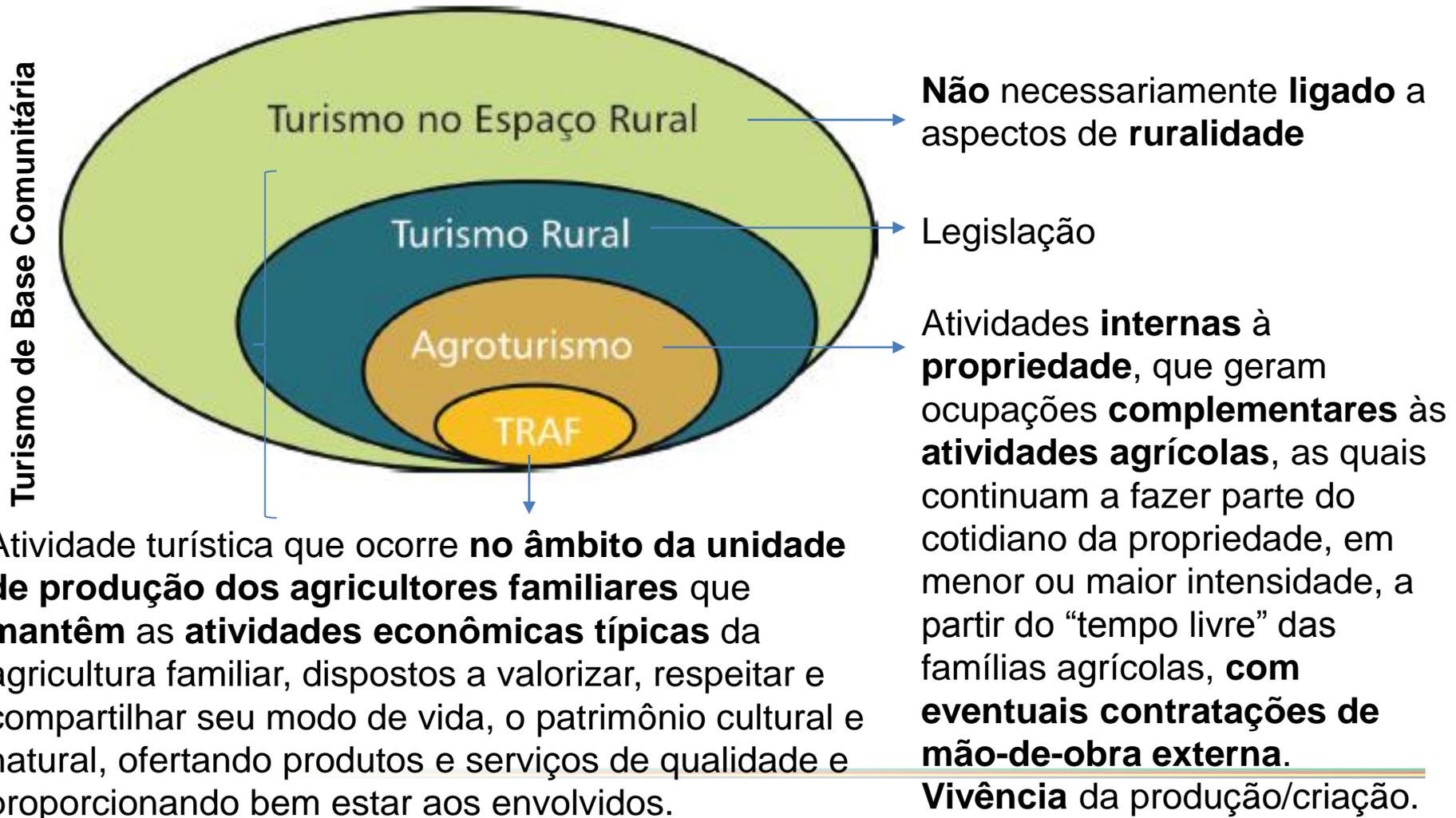
# QUAL A DIFERENÇA ENTRE TURISMO RURAL, TURISMO NO MEIO RURAL, AGROTURISMO, TURISMO DE BASE COMUNITÁRIA (TBC)...?



## OS CONCEITOS SÃO IMPORTANTES?

- ✓ Do ponto de vista legal sim, pois somente o segmento de Turismo Rural tem legislação específica vigente no Brasil.
  - ✓ Outras segmentações tem linhas de crédito, fundos e editais específicos e, por isso, entender os conceitos é viabilizar economicamente projetos/ empreendimentos.
-

# TIPOS DE TURISMO NO CONTEXTO RURAL



# O TURISMO RURAL É CONSIDERADA UMA ATIVIDADE RURAL?



# TRIBUTAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL PARA RF IN 83/2001

Dispõe sobre a tributação dos resultados da atividade rural das pessoas físicas.

Art. 2º Considera-se atividade rural:

I - a agricultura;

II - a pecuária;

III - a extração e a exploração vegetal e animal;

IV - a exploração de atividades zootécnicas, tais como apicultura, avicultura, cunicultura, suinocultura, sericicultura, piscicultura e outras culturas de pequenos animais;

V - a atividade de captura de pescado in natura, desde que a exploração se faça com apetrechos semelhantes aos da pesca artesanal (arrastões de praia, rede de cerca, etc.), inclusive a exploração em regime de parceria;

VI - a transformação de produtos decorrentes da atividade rural, sem que sejam alteradas as características do produto in natura, feita pelo próprio agricultor ou criador, com equipamentos e utensílios usualmente empregados nas atividades rurais, utilizando exclusivamente matéria-prima produzida na área rural explorada (...).

# TRIBUTAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL PARA RF IN 83/2001

A atividade de **Turismo Rural** não se configura, por si só, em atividade rural, **para a Receita Federal Brasileira**, conforme trecho a seguir.

Art. 4º Não se considera atividade rural:

XI - as receitas oriundas da exploração do turismo rural e de hotel fazenda.

Ou seja, deve-se observar que a renda do Turismo Rural não deve ser superior à atividade considerada, por lei, como sendo rural – agropecuária.

Em complemento, tem-se que o Turismo Rural, pela Lei 13171/2015, só é considerado como tal, quando for “anciliar à exploração agroeconômica” (Art. 3º)

---

# QUEM REALIZA O TURISMO COM O QUAL TRABALHAMOS?



# AGRICULTOR FAMILIAR

## LEI 11326/2006

Estabelece as diretrizes para a  
formulação da Política  
Nacional da Agricultura  
Familiar e Empreendimentos  
Famíliaes Rurais.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; [\(Inciso com redação dada pela Lei nº 12.512, de 14/10/2011\)](#)
- IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 2º São também beneficiários desta Lei:

- I - silvicultores
  - II - aqüicultores
  - III - extrativistas
  - IV - pescadores
  - V - povos indígenas
  - VI - integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais
-

# EMPREGADOR E EMPREGADO RURAL

## LEI 5899/1973

Art. 2º **Empregado rural** é toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário.

Art. 3º - Considera-se **empregador, rural**, para os efeitos desta Lei, a pessoa física ou jurídica, proprietário ou não, que explore atividade agro-econômica, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados.

Empregado e empregador rural, para Turismo Rural, seguem o estabelecido em legislação vigente.

# EMPREGADOR E EMPREGADO RURAL

## LEI 5899/1973

Art. 14-A. O produtor rural pessoa física poderá realizar **contratação** de **trabalhador rural** por **pequeno prazo** para o exercício de atividades de **natureza temporária**. ([Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008](#))

§ 1º A **contratação** de trabalhador rural por pequeno prazo que, dentro do período de 1 (um) ano, **superar 2 (dois) meses** fica convertida em **contrato de trabalho** por prazo indeterminado, observando-se os termos da legislação aplicável. ([Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008](#))

§ 4º A **contratação** de **trabalhador rural** por **pequeno prazo** só poderá ser realizada por **produtor rural pessoa física**, proprietário ou não, que explore diretamente atividade agroeconômica. ([Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008](#))

LEI 11718/2008  
Acrescenta artigo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo; estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural; prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007; e altera as Leis nºs 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 7.102, de 20 de junho de 1993, 9.017, de 30 de março de 1995, e 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

# EMPREGADOR E EMPREGADO RURAL NO TURISMO

## LEI 13171/2015

Art. 2º O § 1º do art. 3º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 1º Inclui-se na atividade econômica referida no caput deste artigo, além da exploração industrial em estabelecimento agrário não compreendido na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, **a exploração do turismo rural ancilar à exploração agroeconômica.....**" (NR)

---

# SEGURADO ESPECIAL

## LEI 8212/1991

§ 7o Para serem considerados **segurados especiais**, o **cônjuge** ou **companheiro** e os **filhos maiores de 16** (dezesseis) **anos** ou os a estes **equiparados** deverão ter **participação ativa** nas atividades rurais do grupo familiar. [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\).](#)

§ 8o O grupo familiar poderá utilizar-se de **empregados** contratados por prazo determinado ou trabalhador de que trata a alínea g do inciso V do caput deste artigo, à razão de no máximo **120** (cento e vinte) **pessoas por dia no ano civil**, em **períodos corridos ou intercalados** ou, ainda, por **tempo equivalente em horas de trabalho**, não sendo computado nesse prazo o período de afastamento em decorrência da percepção de auxílio-doença. [\(Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013\)](#)

---

# SEGURADO ESPECIAL → CARACTERIZAÇÃO

## LEI 8212/1991

§ 9º Não descaracteriza a condição de segurado especial: [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\).](#)

II – a exploração da **atividade turística** da propriedade rural, inclusive com **hospedagem**, por **não mais de 120** (cento e vinte) **dias ao ano**; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\).](#)

- ✓ Os 120 dias podem ser intercalados ou continuados, contanto que não ultrapassem um ano civil;
- ✓ Pode haver, ainda, contratação de 120 pessoas por um dia, por exemplo; ou, ainda, 4 pessoas por 30 dias (que resulta na multiplicação  $4 \times 30 = 120$ );
- ✓ Ou seja, o cálculo é sobre 120, sendo esta a razão em dias ou em empregados/contratações.

# SEGURADO ESPECIAL → CARACTERIZAÇÃO

## LEI 8212/1991

§ 10. Não é segurado especial o membro de grupo familiar que possuir outra fonte de rendimento, **exceto** se decorrente de: [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#).

III - exercício de atividade remunerada em período não superior a **120** (cento e vinte) **dias, corridos ou intercalados, no ano civil**, observado o disposto no § 13 deste artigo; [\(Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013\)](#)

LEI 12873/ 2013 - [...] altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1942 - **Consolidação das Leis do Trabalho**, as Leis nºs 11.491, de 20 de junho de 2007, e 12.512, de 14 de outubro de 2011; altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; [...].

# É POSSÍVEL EMITIR NOTA FISCAL SENDO UM SEGURANDO ESPECIAL?



# SEGURADO ESPECIAL → CARACTERIZAÇÃO

## LEI 8212/1991

§ 14. A **participação** do **segurado especial** em **sociedade empresária**, em **sociedade simples**, como **empresário individual** ou como **titular de empresa individual** de responsabilidade limitada de objeto ou âmbito **agrícola**, **agroindustrial** ou **agroturístico**, considerada **microempresa** nos termos da Lei **Complementar no 123**, de 14 de dezembro de 2006, **não** o **exclui** de tal categoria previdenciária, **desde que**, **mantido** o **exercício** da sua **atividade rural** na forma do inciso VII do caput e do § 1o, a **pessoa jurídica** componha-se apenas de **segurados de igual natureza** e sedie-se no **mesmo Município** ou em **Município limítrofe** àquele em que eles desenvolvam suas atividades. [\(Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

Lembrando  
No momento do pedido do **benefício de seguridade especial** o contribuinte deve estar exercendo a atividade compatível com a condição de segurado especial. O pedido não é para atividade pregressa.

# SEGURADO ESPECIAL → NF PELA MATRÍCULA CEI

CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS – QUEM DEVE EFETUAR?

e) o **produtor rural contribuinte individual** e o **segurado especial**, quando da **comercialização** de sua **produção diretamente** com:

1. adquirente domiciliado no exterior;
2. consumidor pessoa física, no varejo;
3. adquirente pessoa física, não-produtor rural, para venda no varejo a consumidor pessoa física;
4. outro produtor rural pessoa física;
5. outro segurado especial;
6. empresa adquirente, consumidora, consignatária ou com cooperativa;

f) contribuinte individual, quando equiparado a empresa em relação aos segurados que lhe prestem serviços;

g) o consórcio simplificado de produtores rurais.

Texto na íntegra deve ser acessado em:  
<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-especifico-do-inss-cei/quem-devera-efetuar-a-matricula-cei>

# SEGURADO ESPECIAL → NF PELA MATRÍCULA CEI

## CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS – COMO FAZER?

- ✓ A matrícula CEI é concedida diretamente ao contribuinte pela Internet, sem necessidade de se dirigir às unidades de atendimento.
- ✓ O número da matrícula é fornecido automaticamente ao final da entrada das informações.

### **Específico para o produtor rural:**

- Quando do cadastramento da matrícula do estabelecimento rural de produtor rural pessoa física deverão ser observadas as seguintes instruções para preenchimento dos campos:
- ✓ no campo "nome" deverá constar o nome do produtor rural, parceiro, meeiro, arrendatário ou comodatário;
  - ✓ no campo "endereço" deverá constar a denominação atribuída à propriedade rural;
  - ✓ no campo "início de atividade" deverá constar a data declarada pelo produtor rural;
  - ✓ no ato do cadastramento também deverão ser informados os dados do co-responsável, bem como endereço para correspondência.

# SEGURADO ESPECIAL → NF COM CNPJ

## LEI 123/2006

### O QUE É A LEI DO MEI?

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece **normas gerais** relativas ao **tratamento** diferenciado e favorecido a ser dispensado às **microempresas e empresas de pequeno porte** no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

IV - ao cadastro nacional único de contribuintes a que se refere o inciso IV do parágrafo único do [art. 146, in fine, da Constituição Federal](#). [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

# SEGURADO ESPECIAL → NF COM CNPJ

## LEI 123/2006

### QUE TIPO DE EMPRESAS SÃO PREVISTAS NA LEI?

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se **microempresas** ou **empresas de pequeno porte**, a **sociedade empresária**, a **sociedade simples**, a **empresa individual de responsabilidade limitada** e o **empresário** a que se refere o [art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da **microempresa**, aufera, em cada **ano-calendário**, **receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso da empresa de **pequeno porte**, aufera, em cada **ano-calendário**, **receita bruta superior a R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais) e **igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00** (três milhões e seiscentos mil reais).

Em junho de junho/2016 os senadores aprovaram aumento do limite para enquadramento.  
Fonte: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/06/senado-conclui-votacao-de-projeto-que-modifica-limites-do-supersimples.html>

# SEGURADO ESPECIAL → NF COM CNPJ

## LEI 123/2006

PORTANTO, QUEM É CONSIDERADO MEI?

MEI é o empresário que trabalha **sozinho** ou, no **máximo**, com apenas **uma pessoa contratada**.

Ele **paga taxas** fixas de impostos **estaduais**, como ICMS, e **municipais**, caso do ISS, **mas é isento de tributos federais**.

A Lei não explicita nada acerca de teor rural ou urbano, quanto ao enquadramento de CNAES.

# SEGURADO ESPECIAL → NF COM CNPJ

## LEI 123/2006

### QUEM NÃO É CONTEMPLADO PELA LEI?

§ 4º **Não poderá se beneficiar** do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o [art. 12 desta Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

# SEGURADO ESPECIAL → NF COM CNPJ

## LEI 123/2006

### O QUE A LEI FALA SOBRE O PRODUTOR RURAL?

Art. 3o-A. **Aplica-se** ao **produtor rural pessoa física** e ao **agricultor familiar** conceituado na [Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006](#), com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3o o disposto nos arts. 6o e 7o, nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI e no Capítulo XII desta Lei Complementar, ressalvadas as disposições da [Lei no 11.718, de 20 de junho de 2008](#). [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

§ 3o-A. O **agricultor familiar**, definido conforme a [Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#), e **identificado** pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - **DAP** física ou jurídica, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da **vigilância sanitária**. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

---

# SEGURADO ESPECIAL → NF COM CNPJ

## LEI 123/2006

### COMO SE ESTABELECEER COMO MEI?

Acessar o Portal do Empreendedor:

<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual>

Atalhos disponíveis:

- ✓ Explicação de quem é o MEI
- ✓ Formalização/ inscrição
- ✓ Alteração de dados cadastrais
- ✓ Baixa na inscrição
- ✓ Carnê de pagamento
- ✓ Declaração anual de rendimentos
- ✓ Certificado do MEI



The screenshot shows the 'Portal do Empreendedor - MEI' website. The header includes navigation links like 'Pular para o menu' and 'Pular para o conteúdo', along with accessibility options and a search bar. The main heading is 'Portal do Empreendedor - MEI' with the subtitle 'Portal do Microempreendedor Individual'. Below this, there is a breadcrumb trail: 'Você está aqui: Página Inicial > MEI - Microempreendedor Individual > Formalização - Inscrição'. The main content area is titled 'NOVA INSCRIÇÃO - ACESSO' and contains two input fields: 'CPF' and 'Data de Nascimento'. A green 'Prosseguir' button is located below the input fields.

# SEGURADO ESPECIAL → NF COM CNPJ

## LEI 123/2006

QUANTO CUSTA SE ESTABELEECER COMO UM MEI?

V – o Microempreendedor Individual recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

- a) R\$ 45,65 (quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a título da contribuição prevista no inciso IV deste parágrafo;
  - b) R\$ 1,00 (um real), a título do imposto referido no [inciso VII do caput do art. 13 desta Lei Complementar](#), caso seja contribuinte do ICMS; e
  - c) R\$ 5,00 (cinco reais), a título do imposto referido no [inciso VIII do caput do art. 13 desta Lei Complementar](#), caso seja contribuinte do ISS;
-

# SEGURADO ESPECIAL → NF COM CNPJ

## LEI 123/2006

### COMO O PRODUTOR RURAL FAZ O REGISTRO ENTRE AS CNAEs?

CNAE	NÚMERO	DESCRIÇÃO
PROMOTOR(A) DE EVENTOS	8230-0/01	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
PROMOTOR(A) DE TURISMO LOCAL	7990-2/00	SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
PROPRIETÁRIO(A) DE ALBERGUE NÃO ASSISTENCIAL	5590-6/01	ALBERGUES, EXCETO ASSISTENCIAIS
PROPRIETÁRIO(A) DE CAMPING	5590-6/02	CAMPINGS
PROPRIETÁRIO(A) DE CANTINAS	5620-1/03	CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS
PROPRIETÁRIO(A) DE HOSPEDARIA	5590-6/99	OUTROS ALOJAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
PROPRIETÁRIO(A) DE LANCHONETE	5611-2/03	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
PROPRIETÁRIO(A) DE PENSÃO	5590-6/03	PENSÕES (ALOJAMENTO)
PROPRIETÁRIO(A) DE RESTAURANTE	5611-2/01	RESTAURANTES E SIMILARES

CNAEs  
Classificação Nacional de Atividades  
Econômicas

# SEGURADO ESPECIAL → ALTERAÇÃO EM JUNHO DE 2016 SIMPLES NACIONAL OU SUPERSIMPLES

## O QUE É O SUPERSIMPLES?

- ✓ Legislação com regras tributárias simplificadas para as empresas
  - ✓ Criado em 2006, refere-se às contribuições de **pequenas e microempresas**.
  - ✓ As empresas contempladas pelo Supersimples precisarão **comprovar** com **folha de pagamentos** que, de fato, possuem funcionários e **não são formadas por apenas um profissional** que se transformou em pessoa jurídica para participar do Supersimples.
  - ✓ Esse segmento de profissionais está, atualmente, enquadrado em uma tabela do Supersimples que tem alíquotas de tributos um pouco mais altas.
-

# SEGURADO ESPECIAL → ALTERAÇÃO EM JUNHO DE 2016 SIMPLES NACIONAL OU SUPERSIMPLES LC 147/2014

Altera a **Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos **5.889**, de 8 de junho de 1973, **11.101**, de 9 de fevereiro de 2005, **9.099**, de 26 de setembro de 1995, **11.598**, de 3 de dezembro de 2007, **8.934**, de 18 de novembro de 1994, **10.406**, de 10 de janeiro de 2002, e **8.666**, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências.

- ✓ LC 123 – Lei do MEI
- ✓ Lei 5889 – Lei reguladora do trabalho rural
- ✓ Lei 11101 - Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência empresarial
- ✓ Lei 9099 - Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais
- ✓ Lei 11589 – Trata das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS
- ✓ Lei 8934 - Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins
- ✓ Lei 10406 – Código Civil.

# SEGURADO ESPECIAL → ALTERAÇÃO EM JUNHO DE 2016 SIMPLES NACIONAL OU SUPERSIMPLES

O QUE PASSA A VALER EM TERMOS DE FATURAMENTO?

- ✓ A elevação de R\$ 3,6 milhões para R\$ 4,8 milhões do teto anual da **empresa de pequeno porte (EPP)** a ser incluída no programa (o teto anterior era de R\$ 14,4 milhões).
- ✓ O projeto também eleva o limite de receita bruta anual para o enquadramento como **microempreendedor individual**, que passa dos atuais R\$ 60 mil para R\$ 72 mil.
- ✓ No caso das **microempresas**, a proposta eleva de R\$ 360 mil para R\$ 900 mil o teto da receita bruta anual dos empreendimentos desta modalidade.
- ✓ Além disso, permite a adesão ao Simples do **empreendedor do meio rural** com receita bruta de até R\$ 72 mil.

# SEGURADO ESPECIAL → ALTERAÇÃO EM JUNHO DE 2016 SIMPLES NACIONAL OU SUPERSIMPLES

QUANTO AO RURAL, O QUE PASSA A VALER A RESPEITO DA ADESÃO?

- ✓ Além dos **profissionais liberais** do segmento de serviços, os **produtores rurais** também terão a oportunidade de **formalização** via **Supersimples**.
- ✓ Pelas novas regras, agropecuaristas poderão se equiparar a uma das categorias de pequenos negócios estipuladas na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, **desde que seja mantido o exercício da atividade rural** como sua **principal ocupação**.
- ✓ Os **produtores rurais** poderão optar pela formalização como **Microempreendedor Individual (MEI)**, **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, com direito aos benefícios da Lei Geral, mas **sem perder sua condição de segurado especial** da Previdência Social, garantindo menos tempo de contribuição para o Instituto Nacional de Previdência Social (INSS) e idade diferenciada para a aposentadoria, devido à natureza do seu trabalho no campo.

# SEGURADO ESPECIAL → ALTERAÇÃO EM JUNHO DE 2016 SIMPLES NACIONAL OU SUPERSIMPLES

QUANTO AO RURAL, O QUE PASSA A VALER A RESPEITO DA ADESÃO?

- ✓ Para **manter os direitos previdenciários de segurado especial**, é preciso conservar relação com a **atividade rural** original, e que no mínimo **60%** dos produtos a serem comercializados venham de sua **própria produção**, conforme Manual de Crédito Rural do Plano Contábil das Instituições Financeiras (COSIF).
- ✓ O **único impedimento** da existência de um Microempreendedor Individual rural é a não previsão da atividade na lista expedida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), que pode ser visualizada no Portal do Empreendedor ([www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)). A **lista** é exemplificativa e o produtor rural pode escolher mais de um ofício no momento de sua formalização.

LISTA DO CGSN  
[http://www.portaldoempreendedor.gov.br/legislacao/resolucoes/arquivos/ANEXO\\_XIII.pdf](http://www.portaldoempreendedor.gov.br/legislacao/resolucoes/arquivos/ANEXO_XIII.pdf)

# SEGURADO ESPECIAL → ALTERAÇÃO EM JUNHO DE 2016 SIMPLES NACIONAL OU SUPERSIMPLES | LC 147/2014

## NOVAS REGRAS

- ✓ Pelo projeto aprovado pelos senadores, as novas regras começam a valer a partir de **2018**.
- ✓ A emenda **impede que pessoas jurídicas formadas por apenas um funcionário migrem para a tabela mais favorável do programa**, uma vez que a justificativa do projeto é estimular a geração de empregos.
- ✓ Caso opte pelo Simples Nacional, terá garantido benefícios como requisitos de fiscalização tributária, alvará, acesso a mercados, simplificação das relações de trabalho, fiscalização orientadora, estímulo a crédito, estímulo à inovação, protesto de títulos e acesso à justiça.
- ✓ A LC autoriza que setores como **micro e pequenas cervejarias e vinícolas, produtores de licores e micro e pequenas destilarias**, que produzam e vendam no **atacado**, possam aderir ao **Simples**.
- ✓ Antes, os fabricantes de bebidas alcoólicas eram vetados de forma geral.

# LEGISLAÇÃO PARA TURISMO RURAL



**FERNANDA COSTA DA SILVA**  
**ESCRITÓRIO CENTRAL | TURISMO RURAL**  
**ERNS I – TURISMÓLOGA | MESTRE EM PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL**

Porto Alegre  
Agosto de 2016

---